



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR 187, DE 16 DE JUNHO DE 2016

*Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995, que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do art. 78 e os artigos 79 e 88 da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995, que “institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar com as redações que seguem:

*“Art. 78. (...)*

*“§ 3º. O assentamento de elevadores em uma edificação não dispensa a construção de escadas. A construção de escadas deverá observar as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais”.*

*“Art. 79. No pavimento de acesso ao logradouro público, em edifícios com três ou mais pavimentos, haverá sempre um saguão com dimensões proporcionais ao seu porte e ao seu uso”.*

*“Art. 88. Nas edificações com mais de quatro pavimentos, ou mais de quatro unidades residenciais e nas edificações comerciais autônomas, será obrigatório disponibilizar espaço interno para acondicionamento de lixo proporcional ao volume gerado diariamente.*

*§ 1º. – o acondicionamento deverá ser feito em recipiente adequado “tipo contêineres”, com separação para lixo seco e lixo úmido;*

*§ 2º. – os contêineres deverão ser colocados na via pública somente no dia e horário de coleta divulgado pelo serviço de limpeza pública municipal”.*

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 92 da Lei Complementar Municipal 030, de 11 de julho de 1995, que “institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências” e seu inciso I, mantendo o II como forma de Parágrafo Único do referido artigo.

*“Art. 92. (...)*

*Parágrafo Único. Nos prédios de uso misto haverá sempre entrada independente para os apartamentos.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de junho de 2016

  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/06/2016  
Republicado em 21/06/2016